

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE
NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 210, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Comitê Técnico de Integridade - CTI e as unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, na Portaria CAPES n.º 302, de 22 de dezembro de 2022 e no Decreto n.º 11.529, de 16 de maio de 2023, e conforme o contido nos autos do processo n.º 23038.007561/2023-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico de Integridade - CTI/CAPES no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º Designar, no âmbito da CAPES, a Unidade de Gestão da Integridade - UGI e a Ouvidoria como unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ TÉCNICO DE INTEGRIDADE

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 3º O CTI/CAPES, colegiado de caráter propositivo e permanente, tem por finalidade subsidiar políticas, diretrizes e planos relativos à integridade, transparência e acesso à Informação da CAPES.



Seção II

Da Composição

Art. 4º O CTI/CAPES será integrado pelos titulares das seguintes unidades:

I - Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria;

IV - Comissão de Ética;

V - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGPE; e

VI - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG.

§ 1º Na hipótese de ausência e impedimento dos membros titulares do Comitê, a substituição será exercida pelo substituto previsto para os órgãos acima.

§ 2º O CTI/CAPES será presidido pelo representante da UGI.

§ 3º O apoio administrativo do CTI/CAPES será exercido pela UGI.

§ 4º O CTI/CAPES contará com o apoio da Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCOM para disseminação de informações e campanhas relacionadas à integridade, transparência e acesso à Informação no âmbito da CAPES.

§ 5º A Auditoria Interna, por meio de um representante, participará das reuniões do CTI/CAPES na condição de órgão consultivo no que se refere a governança, gestão de riscos e controles internos.

Art. 5º O CTI/CAPES poderá convidar representantes de outras unidades da CAPES, e de outros órgãos e entidades públicos que possam contribuir para os trabalhos do Comitê, para estudo, para apreciação de matérias específicas e para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º Compete à alta administração, na forma do art. 6º do Decreto n.º 9.203/2017, aos demais dirigentes das unidades organizacionais e a todos os agentes públicos da CAPES a responsabilidade sobre a integridade, transparência e acesso à Informação no âmbito de sua respectiva competência e atribuição.



Parágrafo único. Para os fins do caput, os agentes públicos da CAPES devem prestar apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CTI/CAPES, observadas as respectivas competências.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 7º O CTI/CAPES tem por objetivo:

I - promover a integração entre as unidades mencionadas no art. 4º desta Portaria, visando a articulação de ações de fomento à integridade, transparência e acesso à informação no âmbito da CAPES; e

II - promover e estimular ações de capacitação, visando o compartilhamento de boas práticas relacionadas à integridade, transparência e acesso à informação no âmbito da CAPES.

Parágrafo único. O CTI/CAPES tem caráter integrativo e articulador no fomento de uma cultura de integridade, transparência e acesso à informação, não exercendo papel de supervisão em relação as unidades mencionadas no art. 4º desta Portaria, que têm sua autonomia e competências previstas nos respectivos normativos.

Seção IV

Das Competências

Art. 8º Compete ao CTI/CAPES:

I - apoiar a Unidade de Gestão da Integridade quanto à propositura de ações relacionadas aos temas de integridade e seus riscos, transparência e acesso à informação no âmbito da CAPES;

II - subsidiar a elaboração e atualização do Programa e do Plano de Integridade, bem como as normas internas relacionadas ao tema, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas;

III - auxiliar na implementação do Programa e do Plano de Integridade e exercer o monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV - propor e articular com as demais unidades integrantes do CTI/CAPES programas preventivos, a partir dos riscos relevantes de integridade identificados nos processos e estruturas da CAPES;



V - atuar na orientação e no planejamento das ações de treinamento dos agentes públicos da CAPES com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

VI - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, transparência e acesso à informação, em conjunto com as demais áreas da CAPES;

VII - informar o Comitê Interno de Governança da CAPES, em suas reuniões, sobre a implementação das ações do Plano de Integridade;

VIII - apoiar a UGI no levantamento de riscos para a integridade, transparência e acesso à informação e proposição de plano de tratamento;

IX - atuar na disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito da CAPES, observadas as atribuições da Coordenação-Geral de Comunicação Social;

X - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade, transparência e acesso à informação nos trabalhos desenvolvidos pela CAPES, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

XI - propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com a CAPES; e

XII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Os trabalhos do CTI/CAPES serão encaminhados ao Comitê Interno de Governança para apreciação.

Art. 9º À Unidade de Gestão de Integridade incumbe dirigir e coordenar as atividades do CTI/CAPES e, mais especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como decidir questões de ordem;

II - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

III - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê;

IV - expedir convites especiais a seu critério ou por indicação dos representantes do Comitê;



V - indicar representante do Comitê Técnico de Integridade para atuar junto aos órgãos internos e externos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e

VI - convocar representantes de outras unidades da CAPES para prestar esclarecimento ou informação ao Comitê no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Aos membros do CTI/CAPES incumbe:

I - participar das reuniões do Comitê;

II - apreciar assuntos constantes da pauta;

III - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

IV - propor à Unidade de Gestão de Integridade a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - propor a realização de reuniões extraordinárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Técnico de Integridade; e

VII - compartilhar, observado o sigilo legal, conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê Técnico de Integridade.

CAPÍTULO II

Das reuniões

Seção I

Da Periodicidade e Representatividade

Art. 11. O CTI/CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, de forma bimestral, mediante convocação da Unidade de Gestão da Integridade; e

II - extraordinariamente, por convocação da Unidade de Gestão da Integridade, mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 12. O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria dos membros.



Parágrafo único. Serão convocados os membros titulares e, em caso de ausência, o substituto legal.

Seção II

Da Convocação, Pauta, Deliberações e Ata

Art. 13. A pauta da reunião será encaminhada aos membros titulares do CTI/CAPEES no ato da convocação.

Parágrafo único. Os membros do CTI/CAPEES poderão sugerir formalmente à Unidade de Gestão de Integridade matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata e disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para apreciação e assinatura dos membros do Comitê.

Parágrafo único. A ata deverá ser mantida no acervo documental do CTI/CAPEES.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A participação no CTI/CAPEES será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

(Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 35)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

